PUBLICADO
EM 26/06/17
Responsável

RESOLUÇÃO Nº 167 DE 26 DE JUNHO DE 2017

CRIA O LIVRO DE PRESENÇA E A COMENDA "PARTICIPAÇÃO CIDADÃ" AOS CIDADÃOS QUE FREQUENTAREM AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Rafael Pereira Lopes

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Livro de Presença "Participação Cidadã" para os cidadãos que frequentarem as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Campinápolis.

§. 1º - O livro de Presença "Participação Cidadã" será considerado um dos livros Oficiais do Poder Legislativo Municipal, sendo necessária a mesma formalidade, controle e guarda dos demais Livros Oficiais desta Casa de Leis.

§2º - A lavratura do nome do cidadão no livro é facultativa, devendo, contudo, ser indagado por um Servidor designado para tal sobre o interesse em assiná-lo.

Art. 2º - Fica criada a Comenda "Participação Cidadã" que será devida, automaticamente, ao cidadão que houver comparecido ao menos em 4 (quatro) das Sessões realizadas por Período Legislativo.

§1º - A Comenda "Participação Cidadã" consistirá em um Certificado em Homenagem pela regularidade na participação das Sessões da Câmara Municipal, comprovadas através das assinaturas lavradas no Livro "Participação Cidadã" e indicará o Período Legislativa em que adquiriu o direito.

§2º - A Comenda será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e no verso constará o número ordem do Certificado e os nomes de todos os Vereadores da Legislatura em que o direito à homenagem foi adquirido.

§3º - A critério do homenageado, poder-se-á entregar a Comenda durante a Ordem do Dia da Sessão designada para o ato, podendo os Vereadores se manifestarem sobre a homenagem após a entrega da Honraria, por até 02 (dois) minutos, sendo vedada a cessão de palavra a outro Vereador, logo após será concedida a palavra ao homenageado por até 05 (cinco) minutos, sucedendo pelas conclusões do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Considerando que o primeiro Período Legislativo de 02.02.2017 a 17.07.2017, da Legislatura 2017/2020, está quase se findando e para considerar as presenças que ocorrerem após a entrada em vigor desta Lei, excepcionalmente, considerar-se-á as presenças do Período Legislativo mencionado no caput deste artigo como cômputo para atingir as quantidades mínimas exigidas para o próximo Período Legislativo.

Art. 4º - O receberá a Com Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinapolis-MT de 26 de Junho de 2017

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA
Presidente

CELIOMAR PIABA BENTO
1º Secretario

Registro
Livro 03
Folha 76
Data 26/06/17